

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 25 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que tem por objeto, declarar de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio - APROVALI.

A APROVALI tem por objetivo, promover o desenvolvimento econômico e ambiental através: da comercialização conjunta da produção agropecuária; utilização conjunta de máquinas e equipamentos; compra conjunta de insumos agrícolas; beneficiamento coletivo da produção de grãos entre outras atividades agrícolas ou pecuárias; incentivar a capacitação dos associados no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; promover, com recursos próprios ou convênios, as capacitações associativas e profissionais do quadro social, funcional e diretoria da associação; prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social e dos equipamentos, em estreita relação colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor; trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas por decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados; e demais objetivos, conforme elencados no art. 2º do Estatuto da citada Associação.

Os serviços prestados pela entidade no âmbito dos pequenos produtores rurais municipais, são de relevante interesse público à coletividade.

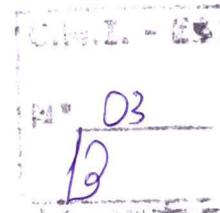
A declaração de utilidade pública da referida associação, objetiva fomentar as políticas públicas de incentivo ao pequeno produtor rural, bem como promover o acesso aos programas governamentais, ou mesmo facilitar para a obtenção destinada a algumas linhas de crédito.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos Nobres Edis, esperando que o mesmo venha merecer acolhida favorável.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de maio de 2023.


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO
Vereador PMN

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000
E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br
Tel.: (27) 3720-1404



PROJETO DE LEI Nº 25 /2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAI DO VALE DO LIMOEIRO DE
SANTO ANTÔNIO - APROVALI,
MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO - APROVALI, inscrita no CNPJ n.º 48.364.819/0001-64, localizada em Com Limoeiro de Santo Antônio, s/nº, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de maio de 2023.


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO
Vereador PMN

1
[Handwritten signature]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ESCOLHA DO NOME DA ASSOCIAÇÃO, ESCOLHA DA DIRETORIA PROVISÓRIA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

C.M.I. - ES
04
B

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, estiveram reunidos em primeira convocação, em atendimento ao Edital de Convocação expedido no dia 25 de março de 2022, na residência de **LEONES** [redacted], em [redacted] nesta cidade de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP [redacted]-000, os abaixo-assinados, vide lista de presença em anexo, na qualidade de sócios fundadores, resolvem fundar a Associação Civil, que de acordo com a escolha dos presentes, passou a ser denominada como **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO - "APROVALI"**, na comunidade de Limoeiro de Santo Antônio, s/n, zona rural, sede de Itarana/ES, CEP 29.620-000, regida na forma de estatuto adiante transcrito. Foi solicitado para presidir a reunião, o sócio fundador **LEONES** [redacted], brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na [redacted] Itarana/ES, CEP [redacted]-000, portador da RG de nº [redacted] e CPF com o nº [redacted].591.437-[redacted] onde o mesmo designou **CARLA** [redacted] brasileira, amasiada, agricultora, residente e domiciliada na [redacted] - Itarana/ES, CEP [redacted]-000, portadora do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted].820.367-[redacted] para secretariar os trabalhos. Após o presidente anunciar os itens da pauta do dia, os quais foram: a) - Leitura do Edital de Convocação; b) - Constituição da Associação; c) - Escolha do nome da Associação; d) - Escolha da Diretoria provisória e permanente da Associação; e) - Aprovação do Estatuto Social; f) - Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deu-se assim por instalada a assembleia. Foi procedida à leitura do Edital de Convocação e do projeto de Estatuto Social pela secretária, o qual, foi submetido a discussão e conseqüentemente foi aprovado por unanimidade e segue anexo, como parte inseparável da presente ata. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, doravante denominada "APROVALI" e investido em sua função, em conformidade com o estatuto lido, deu-se continuidade a pauta com a escolha da diretoria, por aclamação e através de uma chapa única foram apresentados os Sócios Fundadores, para Presidente **LEONES** [redacted] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de [redacted] Itarana/ES, CEP [redacted]-000, portador da RG de nº [redacted] e CPF com o nº [redacted].591.437-[redacted] Vice-Presidente **ELISEU** [redacted] brasileiro, casado, agricultor e trabalha como vigilante no INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES) de Santa Maria de Jetubá, residente e domiciliado na comunidade: [redacted] Itarana/ES/ES, CEP [redacted]-000, portador do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted].992.987-[redacted] Secretária **CARLA** [redacted] brasileira, amasiada, agricultora, residente e domiciliada na comunidade: [redacted] - Itarana/ES, CEP [redacted]-000, portadora do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted].820.367-[redacted] Vice-secretária **AMABILE APARECIDA** [redacted], brasileira, casada, agricultora, aposentada, residente e domiciliada na comunidade: [redacted] Itarana/ES, CEP [redacted]-000, portadora do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted].808.927-[redacted] e para Tesoureira **KÁTIA JEANE** [redacted] brasileira, casada, agricultora rural, aposentada, residente e domiciliada na comunidade de [redacted] Itarana/ES, CEP [redacted]-000, portadora do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted].738.377-[redacted] e para Vice-tesoureiro **NILTON CÉSAR** [redacted] brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na comunidade: [redacted] Itarana/ES, CEP [redacted]-000, portador

Carla Regina Leite Cagone
Amabile Aparecida
Eliseu
Leões

Leões
Carla
Amabile
Eliseu
Kátia
Nilton

José
Adilton
Assessoria
Revista

EM BRANCO

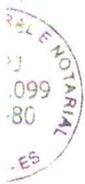
EM BRANCO

OTR

CAF
REG
ANEX

Rua J
Ita

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Mary Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000



Aprovali

Associação dos Produtores Rurais do Vale de
Limoeiro de Santo Antônio

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP 29.620-000 Itarana - ES

5

MAGNO [redacted] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade: [redacted] Itarana/ES/ES, CEP [redacted]-000, portador do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted] 263.467-[redacted].

Assinatura *Magno Roque [redacted]*

C.M.I. - ES
nº 05
B

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana - ES - CEP 29.620-000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2549 em 16/09/2022 - Livro 1 e Registrado sob o nº 202 Livro A
ITARANA/ES, 16/09/2022.
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023275.ZZL2203.00233
Emolumentos: R\$ 256,88 Encargos: R\$ 64,12 Total: R\$ 321,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



WILLIAN GOMES XAVIER
Substituto Legal
1º Ofício

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

GIUSEPPE [REDACTED] brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na [REDACTED] Itarana/ES, CEP [REDACTED]-000, portador do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED].580.757-[REDACTED].

Assinatura *Giuseppe Valentin Baldeho*



ADILSON [REDACTED] brasileiro, amasiado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade: [REDACTED] Itarana/ES, CEP [REDACTED]000, portador do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED].118.897-[REDACTED].

Assinatura *Adilson Ramos da Silva*

MARIA DA CONCEIÇÃO [REDACTED], brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na comunidade: [REDACTED] Itarana/ES, CEP [REDACTED]-000, portadora do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED].599.567-[REDACTED].

Assinatura *Maria da Conceição Santa da Silva*

VANICE [REDACTED] brasileira, amasiada, agricultora, residente e domiciliada na comunidade: [REDACTED] Itarana/ES, CEP [REDACTED]-000, portadora do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED].691.637-[REDACTED].

Assinatura *Vanice Ferreira da Silva*

LEONARDO JOSUÉ [REDACTED] brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua: [REDACTED] Itarana/ES, CEP [REDACTED]-000, portador do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED].908.867-[REDACTED].

Assinatura *Leonardo Josué Baldeho*

VALDIANE [REDACTED] brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na comunidade: [REDACTED] Itarana/ES/ES, CEP [REDACTED]-000, portador do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED].627.486-[REDACTED].

Assinatura *Valdiane Vieira dos Anjos Ramos*

JOSÉ [REDACTED], brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade: [REDACTED] Itarana/ES, CEP [REDACTED]000, portador do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED].941.007-[REDACTED].

Assinatura *José Ramos da Silva*

EM BRANCO

EM BRANCO

0001-1
1º OF.
DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Tabela
100 - Cen
29.620-000

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

3

Conselheiro Titular(a)

Conselheiro Titular(a)

Conselheiro Titular(a)

José Paulo dos Santos Filho
Conselheiro Suplente(a)

Adelmo Mafuretti
Conselheiro Suplente(a)

Alexsandra Silva Pereira Lima
Conselheiro Suplente(a)

Outros associados(as):

C.M.I. - ES
nº 07
B

AFONSO [redacted] brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade: [redacted] - Itarana/ES, CEP [redacted]-000, portador do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted].323.147-[redacted]

Assinatura *Afonso Gomes dos Santos*

GERALDO [redacted] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade: [redacted] - Itarana/ES, CEP [redacted]-000, portador do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted].831.737-[redacted]

Assinatura *Geraldo Lima dos Santos*

ANA MARIA [redacted] brasileira, casada, agricultora-pedagoga, residente e domiciliada na comunidade: [redacted] - Itarana/ES, CEP [redacted]-000, portadora do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted].070.097-[redacted]

Assinatura *Ana Maria Lima dos Santos*

JOÃO [redacted] brasileiro, amasiado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade: [redacted] Itarana/ES, CEP [redacted]-000, portador do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted].379.977-[redacted]

Assinatura *João Lima dos Santos*

MARIA DE FATIMA [redacted] brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na comunidade: [redacted] Itarana/ES, CEP [redacted]-000, portadora do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted].288.937-[redacted]

Assinatura *Maria de Fatima Barbosa da Silva dos Santos*

BIANCA VITÓRIA [redacted] brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na comunidade: [redacted] - Itarana/ES, CEP [redacted]-000, portadora do RG de nº [redacted] e CPF de nº [redacted].421.687-[redacted]

Assinatura *Bianca Vitória Machado de Lima*

EM BRANCO

EM BRANCO

269,
DO
ERAL I
OMARC
eitas de
Tabeliã
Montero
CEP 2

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ÍTARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Ítarana ES - CEP 29.620-000

do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED] 250.447- [REDACTED], que resultou na aprovação da chapa por unanimidade. A seguir, o presidente solicitou que fizesse a escolha por aclamação dos membros do Conselho Fiscal. De acordo com a escolha, o Conselho Fiscal ficou constituído pelos seguintes associados: **ISAC** [REDACTED], brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de [REDACTED] - Itarana/ES, CEP [REDACTED]-000, portador do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED] 296.677- [REDACTED], **CARLOS** [REDACTED], brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de [REDACTED] Itarana/ES, CEP [REDACTED]-000, portador do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED] 211.196- [REDACTED], **LEIDISSON GERALDO** [REDACTED], brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade do [REDACTED] Itarana/ES, CEP [REDACTED]-000, portador do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED] 737.427- [REDACTED] e cujo respectivos suplente são: **JOSE** [REDACTED], brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade: [REDACTED] Itarana/ES, CEP [REDACTED]-000, portador do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED] 514.927- [REDACTED], **ADILIO** [REDACTED], brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade: [REDACTED] Itarana/ES, CEP [REDACTED]-000, portador do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED] 648.367- [REDACTED] e **ALESSANDRA** [REDACTED], brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na comunidade: [REDACTED] Itarana/ES, CEP [REDACTED]-000, portadora do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED] 690.086- [REDACTED], que por unanimidade foram aprovados e empossados imediatamente. Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão observaram, rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social aprovado e, dá posse aos eleitos para a gestão que se inicia no dia quatro de abril de dois mil e vinte e dois e vai até quatro de abril de dois mil e vinte e quatro. O presidente pedindo a palavra, solicitou a autorização dos sócios fundadores presentes na reunião, a inclusão na lista de presença dos sócios fundadores que por motivos de força-maior não puderam estar presentes na assembleia de fundação e que fazem parte do corpo de associados, conforme combinado anteriormente, sendo a solicitação prontamente aprovada. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Carla Luzia [REDACTED] lavrei a presente ata, que após ser lida e achada em conformidade por todos, foi assinada por mim e todos os associados presentes e os ausentes.

08
B

 Carla Luzia Costa Cipriano Secretário(a)
 Leidisson Geraldo Presidente(a)
 Kátia Jeane Delboni Brozzi Tesoureiro(a)

Amélia Aparecida Baldotto Vice-Secretário(a)
Aivara Baldotto Vice-Presidente(a)
Nilton César Amorim Vice-Tesoureiro(a)

Carlos Romarinho Isac Brasil Leidisson Geraldo Amélia Aparecida

Endereço: Limoeiro do Santo Antônio, s/n - Zona Rural - Itarana/ES
CEP: 29.620-000 - Fone (27) 9 9876 - 2409 - E-mail aprovali@hotmail.com



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-079
Reconheço por semelhança a firma de LEONES VITOR
BALDOTTO, KÁTIA JEANE DELBONI BROZZI. Em Testemunho
da verdade. Itarana-ES, 01/09/2022, 10:58:40.

Roberta Dominicini Mageski Scardua - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 022780.AEJ2202.01457
Emolumentos: R\$9,82 Encargos: R\$2,98 Total: R\$12,80

SERVIÇO REGISTRAR
CNPJ
34.069.099
0001-90

EM BRANCO



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de **CARLA LUZIA COUTO VIGANO**. Em Testemunho da verdade Itarana-ES, 02/09/2022.
09:08:05

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente substituta
Selo Digital: 022780.AEJ2202.01493
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

05.518
NOTARI
STRO C
OS DA C
Marty Fr
Oficial
Jerônimo M
Itarana ES

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO

CAPITULO 1

Da denominação, do prazo de duração, da Sede, dos Objetivos Gerais e área de abrangência.

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO, que doravante será referida com a abreviação "**APROVALI**", caracterizada como sociedade civil de direito privado, sem fins partidários e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado e ilimitado número de associados, administrativamente localizada na localidade de Limoeiro de Santo Antônio, com sede e foro no Município e Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, Brasil, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis pertinentes.

§ 1.º É vedado a qualquer associado(a) manter relação empregatícia com a associação e o exercício dos cargos de direção não faz jus a qualquer remuneração, exceto o ressarcimento de despesas pessoais, quando a serviço da entidade e devidamente comprovados através de recibos e notas fiscais.

§ 2.º A entidade, não concederá vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros(as) ou associados(as) que exerçam funções de direção.

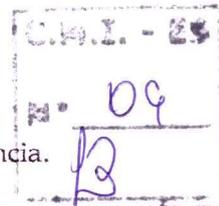
§ 3.º Os recursos aferidos pela associação deverão ser aplicados integralmente na manutenção dos objetivos institucionais.

§ 4.º A associação poderá filiar-se a outras associações e cooperativas, podendo celebrar convênios, seja com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, uma vez aprovado por decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados.

§ 5.º A associação realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e econômica, porém, focando sempre nas responsabilidades sociais e ambientais.

Art. 2.º Constituem objetivos gerais da associação promover o desenvolvimento sócio econômico e ambiental através:

- I - Da promoção à comercialização conjunta da produção agropecuária;
- II - Utilização conjunta de máquinas e equipamentos;
- III - Compra conjunta de insumos agrícolas;
- IV - Beneficiamento coletivo da produção de grãos entre outras atividades agrícolas ou pecuárias;
- V - Incentivar a capacitação dos associados no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- VI - Promover, com recursos próprios ou convênios, as capacitações associativistas e profissionais do quadro social, funcional e diretoria da associação;



Handwritten signature and name: Feltoni, Lucas Costa Ribeiro

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

- VII - Prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social e dos equipamentos, em estreita relação e colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor;
- VIII - Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas por decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados;
- IX - Estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados(as), desenvolvendo formas de produção comunitária que ajudem no momento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;
- X - Reivindicar os direitos de seus associados(as) junto aos poderes públicos, para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, habitação, crédito, saúde, lazer, transportes e de outras necessidades demandadas pela comunidade;
- XI - Contribuir para a organização de movimentos voltados para a proteção ambiental, respeitando-se toda a legislação pertinente;
- XII - Representar seus associados(as), ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos;
- XIII - Concorrer para o fortalecimento econômico, social, político e ambiental dos trabalhadores(as) rurais associados(as), estimulando-os à constituição de um patrimônio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho comunitário.

Parágrafo único - Para atingir seus objetivos, a associação poderá:

- I - Celebrar parcerias, convênios, entre outras formas com o poder público federal, estadual e municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- II - Obter receitas, bens ou serviços oriundos de Termo de Fomento, Termo de Cooperação e de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com órgãos governamentais nacionais e não governamentais nacionais e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos, programas, capacitações e outras parcerias congêneres, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e de outras legislações aplicáveis à espécie;
- III - Obter receitas, bens ou serviços oriundos de subvenções do município de Itarana/ES e de outros poderes públicos estaduais e federais.

Art. 3.º Área de abrangência, para fins de admissão de associados, alcança, principalmente, a comunidade de Limoeiro de Santo Antônio.

CAPITULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 4.º Os associados(as) serão constituídos em três categorias: sócios(as) fundadores, associados(as)-pessoas físicas e associados-pessoas jurídica.

§ 1.º Sócios(as) Fundadores serão aqueles integrados na **APROVALI** por ocasião da sua fundação, conforme citados na ata de fundação devidamente assinada.



EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana - ES - CEP 29.620-000

§ 2.º Associados-pessoas jurídicas, são as pessoas jurídicas que, propondo-se a assumir os objetivos da mesma, desenvolvam suas atividades sociais em perfeita concordância com os pressupostos das atividades agropecuárias e que esteja em concordância com as cláusulas deste estatuto.

§ 3.º Consideram-se membros(as) da Associação, os agricultores e agricultoras, homens e mulheres, maiores de dezoito (18) anos, responsáveis por sua constituição, que ligados pela mesma atividade estejam dispostos a comprometerem-se e assumirem os objetivos previstos no art. 2.º deste Estatuto.

§ 4.º A associação poderá estabelecer outras categorias de associados(as), mediante aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados, desde que sua criação não importe em restrições às prerrogativas ou diminuição dos compromissos estabelecidos no artigo segundo, previsto neste estatuto.

§ 5.º Poderá associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da associação, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da associação, nem colidir com os mesmos.

§ 6.º Os associados(as) da entidade, em qualquer de suas categorias, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

§ 7.º Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de Matrícula, com a sua assinatura, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, com aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados.

§ 8.º A subscrição da taxa de admissão e assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão.

§ 9.º Para a categoria associado-pessoa jurídica, o ingresso na APROVALI far-se-á, a critério da entidade, mediante apresentação de pedido de filiação, da qual constará a concordância com os objetivos da entidade, com suas normas estatutárias e a ciência de que a filiação não implica qualquer aval da APROVALI, nem tão pouco as suas atividades, cujo pedido de filiação será aprovado pela Assembleia Geral, na ordem de 2/3 de aprovação de seus associados(as).

Art. 5.º Todos os associados(as) gozam dos mesmos direitos e deveres e assumem em conjunto todos os compromissos referentes ao art. 2.º.

Art. 6º São direitos dos associados(as)-pessoas físicas:

Delton
Francisco Antonio

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marily Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

- I - Usufruir de maneira comum do patrimônio da entidade, em conjunto ou individualmente, dos benefícios de sua exploração e gozar de todas as eventuais vantagens e benefícios concedidos pela Associação, nos termos definidos por este instrumento;
- II - Participar das Assembleias, discutindo e votando os assuntos constantes na pauta, nos termos constantes neste Estatuto;
- III - Ter acesso a livros e documentos da Associação, quando julgar necessário;
- IV - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação;
- V - Propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento das atividades da associação;
- V - Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VI - Desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que cumpridos seus compromissos para com a entidade, não cabendo ao associado qualquer tipo de indenização sobre os bens e obras efetuados com recursos destinados a associação;
- VII - Votar e ser votado para os cargos de direção da associação, após cumprir as formalidades estatutárias, definidas pela entidade.

§ 1.º No caso de obras e bens construídos ou adquiridos com recursos próprios do associado(a), a associação deverá arbitrar o valor a ser indenizado, podendo a associação cobrir tais despesas, tudo decidido pela Assembleia Geral, com aprovação da maioria absoluta (2/3) dos associados, conforme as legislações vigentes.

§ 2.º A associação é a responsável pelo comunicado ao Agente Financeiro quanto ao desligamento do associado(a) caso, a associação obtenha algum tipo de crédito bancário e por algum motivo esse associado(a) também seja responsável pelo financiamento.

§ 3.º Em caso de falecimento do associado(a), a sua quota parte na associação será transferida aos seus herdeiros naturais, conforme legislação em vigor;

§ 4.º No caso de falecimento do associado(a), os débitos contraídos e justificáveis devem ser levados ao conhecimento dos familiares, através de um comunicado feito pela diretoria e em conformidade com a legislação em vigor devem ser devidamente ressarcidos à associação,

§ 5.º Para exercer o direito de ser votado, o associado(a)-pessoa física deverá estar filiado a entidade há pelo menos 12 (doze) meses e exercer na mesma militância ativa, comprovada através da presença registrada nas atas de reuniões das Assembleias e nos registros das atividades institucionais desenvolvidas pela Entidade e, ainda, estar em dia com suas obrigações financeiras junto a **APROVALI**.

Art. 7º São deveres dos associados(as)-pessoas físicas:

- I - Zelar pela boa conduta de todos, pela prática de ética e moral e participar efetivamente dos trabalhos comunitários;
- II - Observar as disposições estatutárias, bem como acatar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria;

Delson
Francisco...

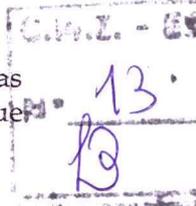
EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

S
S
RC
DA
ty
fic
ime
1

- III - Respeitar os compromissos assumidos, responsabilizando-se pelos bens ou materiais adquiridos ou gastos com insumos para manutenção da entidade;
- IV - Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- V - Responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de equipamentos adquiridos pela Associação.
- VI - Comparecer as assembleias;
- VII - Contribuir para a manutenção da **APROVALI**, optando por uma das modalidades de contribuição financeira definidas pela Assembleia geral, desde que com a aprovação de 2/3 dos associados.



§ 1.º - Além dos deveres prescritos no *CAPUT* deste artigo, é dever de todo associado(a) - pessoa física, contribuir voluntariamente, de forma não remunerada, de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos da entidade, mediante participação em comissões ou outras tarefas específicas, desde que previamente anunciada na Assembleia Geral, com aprovação de 2/3 dos associados.

§ 2.º - A **APROVALI** poderá aceitar a filiação de associados(as)-pessoas físicas, que, eventualmente, não possam contribuir financeiramente com a entidade, desde que essa condição seja previamente comprovada e aprovada por maioria absoluta de 2/3 dos associados em Assembleia geral.

§ 3.º - O associado(a) que desrespeitarem os objetivos, as decisões, os preceitos deste estatuto ou quaisquer regulamentos ou regimentos em vigor, poderão ser excluídos da entidade após passar pela avaliação da assembleia geral, uma vez que a sua exclusão deverá ser aprovada por maioria absoluta de 2/3 dos associados.

CAPITULO III

Dos Órgãos Deliberativos.

Art. 8.º A associação **APROVALI** tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 9.º A Assembleia geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, se caso houver;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da **APROVALI**;
- III - Deliberar sobre o orçamento anual, valores das contribuições mensais dos associados e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, comissões ou outros organismos, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;

Delbon
Assessoria Robert

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V- Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela associação;
- VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX - Decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio;
- X - Decidir sobre a filiação e/ou exclusão de novos associados e associadas.

Parágrafo único - As decisões tomadas pela assembleia geral serão pela maioria absoluta (2/3) dos associados(as), mediante a votação, salvo nos casos de alteração do estatuto (da destituição da diretoria) e dissolução da entidade, em que a assembleia, especialmente convocada para tais fins, não pode deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados(as) ou com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 11. A assembleia geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo dois terços (2/3) seus membros em dia com a associação, para:

- I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a associação do ano vindouro;
- II - Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 12. A assembleia geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Por seu presidente(a);
- II - Pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por dois terços (2/3) de seus membros em dia com suas obrigações junto a associação.

Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias e correspondência pessoal, contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da associação e, além disso, a convocação será exposta em redes sociais pertencentes a associação como, por exemplo, grupo de "WhatsApp" dos associados(as).

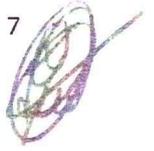
§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Delbon
Fernando de Azevedo

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marly Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000



§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes da assembleia geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com maioria absoluta (2/3) dos integrantes do referido órgão.

Art. 14. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente(a);
- II - Secretário(a);
- III - Tesoureiro(a).



Parágrafo único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois (02) anos e será permitida a reeleição.

Art. 15. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá a Assembleia Geral escolher o novo membro para substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 16. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a assembleia geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o 1º exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos da APROVALI e de seus departamentos;
- V - Contratar e demitir funcionários(as); após aprovação da maioria dos sócios em Assembleia Geral;
- VI - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 18. Compete ao presidente(a):

- I - Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da associação;
- VI - Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Handwritten signature and text:
Delbon
Associação dos Produtores Rurais do Vale de Limoeiro de Santo Antônio

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

Art. 19. Compete ao secretário(a):

- I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- III - Zelar pelas documentações da associação;
- IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à associação.

Art. 20. Compete ao tesoureiro(a):

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal, quando necessário;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
- X - Assinar, em conjunto com o(a) presidente(a), todos os cheques e outros documentos pertinentes emitidos pela associação.

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 22. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral promover a substituição, mediante aprovação da maioria absoluta (2/3) de seus associados(as), até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 23. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Belboni
Assessoria

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marilyn Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana - ES - CEP 29.620-000

10
1
F1
1 D.
101
102
103
104



Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

Parágrafo único. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IV

Das Eleições

Art. 25. A eleição da Diretoria será realizada por convocação do(a) Presidente(a), previamente decidida em Assembleia Geral, observando a maioria de 2/3 de aprovação dos associados(as), no prazo de sessenta (60) dias antes do término de cada mandato.

Parágrafo único - A convocação de que trata este artigo será feita através de edital fixado na sede da entidade, além disso, a convocação será exposta em redes sociais pertencentes a associação como, por exemplo, grupo de "WhatsApp" dos associados(as), em ambas as situações com trinta (30) dias antes da realização do pleito.

Art. 26. As chapas, especificando nomes e programas deverão ser registrados, mediante termo no livro de atas da entidade, no mínimo, sete (07) dias antes da eleição.

§ 1º O voto é nominal e secreto, podendo ser aberto, ficando a critério da Assembleia Geral.

§ 2º Não será permitido voto por procuração.

Art. 27. A Assembleia Geral nomeará, com a aprovação de (2/3) dos associados(as) em Assembleia Geral, na data da convocação das eleições, uma Junta Eleitoral, composta por três (03) membros, a qual competirá a coordenação do processo eleitoral, bem como a apuração dos votos da eleição.

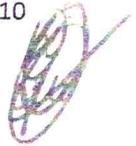
Parágrafo único - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 28. A posse da nova Diretoria eleita realizar-se-á após o término do mandato da gestão anterior, mediante termo no livro de Atas da **APROVALI**.

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000



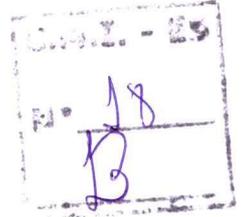
Art. 29. Cabe à Assembleia Geral dirimir qualquer dúvida com relação ao processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Dos Livros

Art. 30. A Associação deverá ter:

- I - Livro de matrícula dos Associados (as);
- II - Livro de atas de reunião da Diretoria;
- III - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- IV - Livro de atas da Assembleia Geral;
- V - Livro de presença dos Associados (as) em Assembleia;
- VI - Outros livros fiscais, contábeis, exigidos por lei.



CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 31. O patrimônio da **APROVALI** é constituído:

- I - De bens imóveis;
- II - De títulos;
- III - De doações recebidas ou legados com ou sem encargos;
- IV - De imóveis e utensílios;
- V - Das contribuições dos associados(as);
- VII - Dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- VIII - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII - Juros bancários e outras receitas de capital;
- IX - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.

§ 1º O patrimônio da associação relacionado ao **CAPUT** deste artigo poderá advir de receitas definidas no Artigo Segundo, principalmente no Inciso IV, deste estatuto.

§ 2º A escrituração contábil observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade.

Handwritten signature and text at the bottom right corner.

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

§ 3º As rendas da associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art. 32. O exercício social encerra-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 33. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados(as) além daquelas determinadas neste estatuto e/ou no regimento interno devidamente aprovado pela maioria absoluta (2/3) dos associados(as).

Art. 34. Os associados(as) contribuintes deverão recolher o valor correspondente à mensalidade até o quinto (5º) dia útil de cada mês.

Art. 35. Compete a Assembleia Geral criar e a diretoria elaborar um Regimento Interno, regulamentando o funcionamento dos vários departamentos, máquinas, equipamento, implementos, enfim, todas as atividades sob a competência da associação e que requeiram controle, gerenciamento, estabelecendo as penalidades a que estarão sujeitos os participantes que descumprirem os regimentos, além dos associados(as) faltosos.

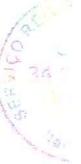
Art. 36. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 37. Não serão permitidas quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou ideológico que envolva, direta ou indiretamente, a associação.

Art. 38. Os diversos setores componentes da Diretoria poderão nas respectivas áreas de atuação, baixar atos ou normas que discipline suas atividades, mediante prévio exame e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 39. Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral entrará em vigor na mesma data.

Art. 40. Aprovado em Assembleia Geral realizada ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na residência de Leones Vitor Baldotto, situado na Comunidade de Limoeiro de Santo Antônio, s/n, zona rural - Itarana/ES, este estatuto entra em vigor após, atendidas as formalidades legais, inclusive seu Registro no Cartório de Registros Gerais de Imóveis deste município de Itarana, estado do Espírito Santo



Delbom
Assessoria Jurídica

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

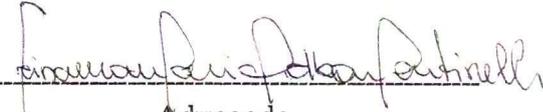


Itarana-ES, 04 de abril de 2022.



Presidente
CPF: 653.591.437-20





Advogado
OAB/ES - 6994
Grinauma Maria Delboni
OAB-ES 6994

NOTARIAL



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de **LEONES VITOR BALDOTTO**. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES, 01/09/2022.
10:53:19.

Roberta Dominicini Mageski Scardua - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 022780.AEJ2202.01455
Emolumentos: R\$3,50 Encargos: R\$1,07 Total: R\$4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

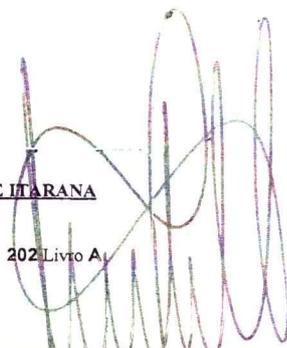


05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marily Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana, ES - CEP 29.620-000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2549 em 16/09/2022 - Livro 1 e Registrado sob o nº 202 Livro A
ITARANA/ES, 16/09/2022.
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023275.ZZL2203.00233
Emolumentos: R\$ 256,88 Encargos: R\$ 64,12 Total: R\$ 321,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





WILLIAM GOMES XAVIER
Substituto Legal
1º Ofício

EM BRANCO

83
ficio
IS E
IANA

Rua Jerônimo Monteiro
100 - Centro

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.364.819/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTONIO			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROVALI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO COM LIMOEIRO DE SANTO ANTONIO	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.620-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICIPIO ITARANA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO APROVALI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 9760-5325	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2023 às 08:51:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)
[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>22</u>
<u>B</u>

Processo: 323/2023 - PL 25/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

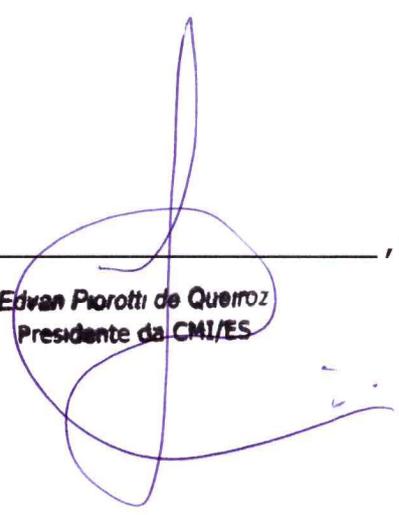
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 19 de maio de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 19/05/2023.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>23</u>
<u>B</u>

Processo: 323/2023 - PL 25/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 31/05/2023.

Itarana-ES, 19 de maio de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 19 / 05 / 2023.

Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>24</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 323/2023 - PL 25/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 31/05/2023.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 1 de junho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

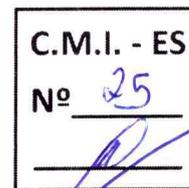
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Cláudio Cancelas, em 01/06/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 323/2023 - PL 25/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 2 de junho de 2023.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 07 / 06 / 2023.
Aliciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 323/2023
Requerente: Braz Simão Baldotto Filho
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Declaração de Utilidade Pública

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 25/2023, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTA ANTÔNIO - APROVALI, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

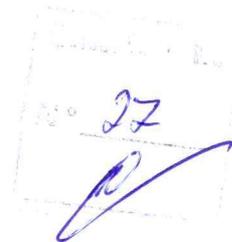
Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, quanto à competência, o reconhecimento de utilidade pública é matéria de competência comum de cada um dos entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – aos quais cabe legislar sobre o assunto, nos termos do art. 30 da CRFB/88.

Quanto à iniciativa para apresentar a proposta, a matéria é de iniciativa concorrente do Prefeito e dos Vereadores do Município de Itarana, além de ser de interesse local, nos termos dos artigos 66 “Caput” e 22, Inciso XVI. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.





No mérito, importante destacar que o exame desta Assessoria Legislativa cinge-se o exame da matéria quanto ao aspecto de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, razão pela qual deixo de avaliar o preenchimento de requisitos para o reconhecimento da utilidade pública, bem como as questões que envolvam juízo de mérito, cuja análise é de exclusiva das Comissões.

A concessão do título de Utilidade Pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de Lei, que significa o reconhecimento do poder público de que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos, consoante estabelecem seus estatutos.

Neste sentido, cumpre enfatizar que “A ideia de fim público exclusivo é inerente a tais entidades, que atuam como verdadeiras auxiliares do Estado.

Com este documento, as organizações podem reivindicar isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação) e pleitear o acesso a recursos públicos.

Merece ser reiterada quanto à matéria de fundo que com a entrada da Lei nº 13.204, de 2015, foi revogada a Lei nº 91, de 1935, que determinava as regras pelas quais as organizações sociais poderiam ser declaradas de utilidade pública. Com efeito, por força da norma inscrita no inciso I, art. 9º, da Lei nº 13.204/2015, revogando a Lei nº 91/1935, **não seria mais necessário legislar nesse sentido em âmbito local, recomendando-se tão somente que sejam observados os requisitos estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - para que a utilidade pública seja concedida.**

No âmbito Municipal, após pesquisa não encontrei legislação que regule a matéria para a concessão de Declaração Utilidade Pública.

De todo modo, os requisitos para a concessão de Declaração Utilidade Pública no âmbito Estadual estão elencados no art. 4º da Lei Estadual nº10.976/2019, quais sejam:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição. (Redação dada pela Lei nº 11.241, de 29 de março de 2021)

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Neste sentido, é possível o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os demais requisitos do artigo 4º e seguintes da Lei Estadual nº 10.976/2019.

O Presente Projeto de Lei inexistente vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Contudo, ressaltando a desnecessidade de legislar sobre a matéria em razão da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.204/2015, já que o instrumento previsto no MROSC é através de parceria entre as entidades e o Poder Executivo Municipal.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa possui caráter técnico opinativo, não impedindo a tramitação da proposição e até mesmo sua aprovação, bem como, não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, **OPINO** pela ausência de inconstitucionalidade manifesta e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 61/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, e recomendo o encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 02 de junho de 2023.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 30
D

Processo: 323/2023 - PL 25/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

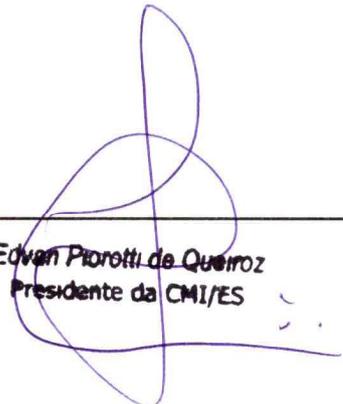
Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 7 de junho de 2023.


Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 07/06/2023.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 07 DE JUNHO 2023.**

ATA

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 25/2023**, de autoria do Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Agner (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Ilza Jastrow Arnholz - PTB, que “Declara de Utilidade Pública, a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio - APROVALI”, que recebeu nesta casa o nº **25/2023**.

A respectiva Associação tem por objetivo, promover o desenvolvimento econômico e ambiental através: da comercialização conjunta da produção agropecuária; utilização conjunta de máquinas e equipamentos; compra conjunta de insumos agrícolas; beneficiamento coletivo da produção de grãos entre outras atividades agrícolas ou pecuárias; incentivar a capacitação dos associados no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; promover, com recursos próprios ou convênios, as capacitações associativas e profissionais do quadro social, funcional e diretoria da associação; prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social e dos equipamentos, em estreita relação colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor; trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas por decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados; e demais objetivos, conforme elencados no art. 2º do Estatuto da citada Associação.

Os serviços prestados pela entidade no âmbito dos produtores rurais municipais, são de relevante interesse público à coletividade.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

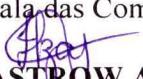
Sala das Comissões, 07 de junho de 2023.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 25/2023, de autoria do Vereador Braz Simão Baldotto Filho – PMN.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2023.


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB

Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 34
B

Processo: 323/2023 - PL 25/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 14/06/2023.

Itarana-ES, 12 de junho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 12 / 06 / 2023.

Alciana dos Santos da Silva Binão
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

PUBLICADO

EM

12 / 06 / 2023

Lais Becali

Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE JUNHO DE 2023

**(56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 23/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PMN, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA ENCOBERTA – APRBE, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 23/2023 – PROTOCOLO Nº 321/2023 – PROCESSO Nº 321/2023 DE 19/05/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO – APROVALI, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 25/2023 – PROTOCOLO Nº 323/2023 – PROCESSO Nº 323/2023 DE 19/05/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 26/2023 – PROTOCOLO Nº 324/2023 – PROCESSO Nº 324/2023 DE 22/05/2023).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DA SEÇÃO IV DO TÍTULO II DO CAPÍTULO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – LOM (LEI Nº 676, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002), BEM COMO ALTERA O CAPUT DOS ARTIGOS 26 E 80, AMBOS DA LOM E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º AO ART. 80 DA LOM.” (PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2023 – PROTOCOLO Nº 344/2023 – PROCESSO Nº 344/2023 DE 31/05/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 12 DE JUNHO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



VOTAÇÃO

56ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 14/06/2023

VEREADORES PRESENTES: BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS.

MATÉRIA:

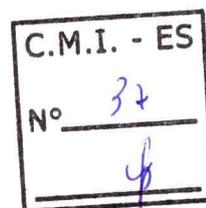
1 – PROJETO DE LEI Nº 23/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA ENCOBERTA – APRBE, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (**PROJETO DE LEI Nº 23/2023 – PROTOCOLO Nº 321/2023 – PROCESSO Nº 321/2023 DE 19/05/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 25/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO – APROVALI, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (**PROJETO DE LEI Nº 25/2023 – PROTOCOLO Nº 323/2023 – PROCESSO Nº 323/2023 DE 19/05/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 26/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 26/2023 – PROTOCOLO Nº 324/2023 – PROCESSO Nº 324/2023 DE 22/05/2023**).



- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB - QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DA SEÇÃO IV DO TÍTULO II DO CAPÍTULO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – LOM (LEI Nº 676, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002), BEM COMO ALTERA O CAPUT DOS ARTIGOS 26 E 80, AMBOS DA LOM E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º AO ART. 80 DA LOM.” (PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2023 – PROTOCOLO Nº 344/2023 – PROCESSO Nº 344/2023 DE 31/05/2023).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 14 DE JUNHO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>38</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 323/2023 - PL 25/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 15 de junho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: *Laís Bocali*, em 15/06/2023.
Assistente Legislativo e Administrativo
CMI-ES





C.M.I. - ES
Nº 39

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE
SANTO ANTÔNIO - APROVALI,
MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO - APROVALI, inscrita no CNPJ n.º 48.364.819/0001-64, localizada em Com Limoeiro de Santo Antônio, s/nº, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 15 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES/Nº 161/2023

Itarana/ES, 15 de junho de 2023.

Exmo. Sr.
VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 25/2023.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 25/2023**, que "**Declara de Utilidade Pública, a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio - APROVALI.**", de autoria do Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN, aprovado na Sessão Ordinária do dia 14/06/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 41
B

Processo: 323/2023 - PL 25/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 161/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 25/2023.

Itarana-ES, 15 de junho de 2023.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 15 / 06 / 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 42
B

Processo: 323/2023 - PL 25/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 161/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 25/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 15 de junho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 15 / 06 / 2023.

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

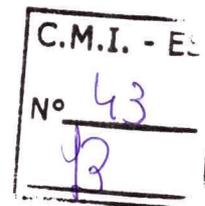
Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

002942/2023



Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=bc08ec88-b8d7-4b24-90b0-f4ee9d3fef6d>

Chave de acesso: bc08ec88-b8d7-4b24-90b0-f4ee9d3fef6d

AUTUADO EM	Quinta-feira, 15 de Junho de 2023
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	KAUAN BERGAMASCHI NEUMANN
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

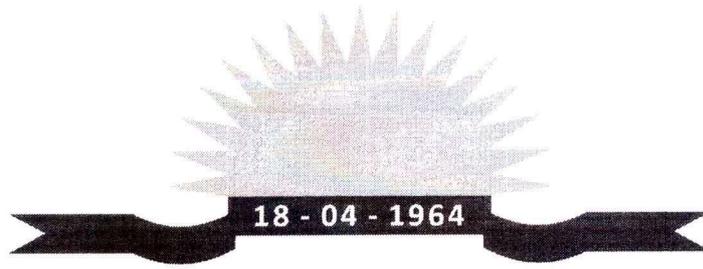
RESUMO

OF/GP/CMEES/Nº 161/2023 - ASSUNTO: AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2023.

DATA: 15/06/2023

Assinado por KAUAN BERGAMASCHI NEUMANN 170.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
15/06/2023 09:20:03





C.M.I. - ES
Nº 01
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 44
[Handwritten signature]

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
410/2023	410/2023	28/06/2023 14:39:07	28/06/2023 14:39:07

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

320/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 202/2023 - Encaminhando Leis sancionadas: Lei nº 1.482/2023, nº 1.483/2023 e nº 1.485/2022.





C.M.I. - ES	
Nº	45
[Handwritten signature]	

C.M.I. - ES	
Nº	07
13	

OF.PMI/GP/Nº202/2023

Itarana/ES 28 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.482/2023**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA ENCOBERTA - APRBE, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.483/2023**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO - APROVALI, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.484/2023**

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em
28/06/2023 na pág. 104
da edição n° 2297, do DOM/ES.
Juziane Rocha dos Santos
Servidor
Mat 6102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N° 1.483/2023

C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
N° 46	N° 04
4	13

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO - APROVALI, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO - APROVALI, inscrita no CNPJ n.º 48.364.819/0001-64, localizada em Com Limoeiro de Santo Antônio, s/nº, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 27 de junho de 2023.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 47
B

Processo: 323/2023 - PL 25/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 28 de junho de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 28/06/2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003400350036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.